

## SEÇÃO 1

### SÚMULA No- 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, *caput*, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU n.º 1, de 02 de julho de 2008, e no Processo Administrativo Nº 00405.004425/2012-87, resolve: **"O cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa"** **Legislação Pertinente:** Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94. **Precedentes:** **Superior Tribunal de Justiça:** AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (**Primeira Turma**); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583- RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (**Segunda Turma**); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (**Quinta Turma**); AgRg no REsp 998.673- RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (**Sexta Turma**). **Supremo Tribunal Federal:** ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (**Tribunal Pleno**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### SÚMULA No- 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e Tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 00407.009641/2009-21, resolve: *"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."* **Legislação Pertinente:** Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil. **Precedentes:** Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 3021/2003-005- 12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (**Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélio Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (**1ª Turma**); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (**2ª Turma**); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (**3ª Turma**); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (**4ª Turma**); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (**5ª Turma**); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (**6ª Turma**); RR - 819/2008- 002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (**8ª Turma**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

## **PORTARIA No- 561, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

Disciplina a realização de consultas, reuniões e audiências solicitadas a órgãos da Advocacia-Geral da União ou a seus órgãos vinculados por outros órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União ou dos Estados, pelo Ministério Público e Municípios.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista os art. 2º, §§ 1º e 3º, e 46 da mesma Lei, resolve: Art. 1º Esta Portaria disciplina a realização de consultas, reuniões e audiências solicitadas por órgãos ou entidades públicas dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União ou dos Estados, pelo Ministério Público e Municípios a órgãos da Advocacia-Geral da União - AGU ou a seus órgãos vinculados. § 1º Não se incluem no disciplinamento estabelecido por esta Portaria as consultas, reuniões, audiências e despachos rotineiros inerentes à representação judicial e nem ao assessoramento e consultoria jurídicas prestadas pelos órgãos da AGU e seus órgãos vinculados aos respectivos ministérios, autarquias e fundações federais a que estejam administrativamente vinculados. § 2º Continuam regidos pela Portaria nº 1.862, de 31 de dezembro de 2008, as visitas e audiências de advogado público federal a membro de qualquer juízo ou tribunal, para tratar de processo judicial de interesse da União, de autarquia ou fundação pública federal. § 3º Os contatos com particulares, assim entendidos aqueles que, mesmo ocupantes de cargos ou funções públicas, solicitem audiências para tratar de interesses privados seus ou de terceiros, observarão as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e da Portaria nº 910, de 4 de julho de 2008. Art. 2º As consultas originárias de órgãos ou entidades públicas a que se refere o art. 1º devem ser protocoladas nos órgãos de destino, com indicação da autoridade ou servidor com o qual devam ser mantidos eventuais contatos para a completa instrução do pedido. § 1º Não se dará seguimento a consulta formulada em desacordo com esta Portaria ou por órgão que não tenha competência para o trato da matéria objeto do pedido. § 2º As manifestações jurídicas da AGU ou de seus órgãos vinculados sobre as consultas formuladas somente representam o entendimento do órgão jurídico consultado se subscritas ou aprovadas por membro da AGU ou de seus órgãos vinculados titular ou substituto legal de órgão competente para prestar a assessoria ou consultoria requerida. Art. 3º Havendo necessidade de audiências ou reuniões para tratar de assunto de interesse de órgão ou entidade a que se refere o art. 1º, estas devem ser solicitadas ao órgão competente da AGU ou de seus órgãos vinculados, com indicação do assunto e dos participantes e comunicadas aos respectivos chefes dos setores que devam participar da audiência ou reunião. § 1º As chefias dos setores mencionados na parte final do **caput** ou seus superiores hierárquicos, verificando a inoportunidade ou impertinência da reunião ou audiência, ou a inadequação da pauta ou dos participantes, poderão determinar o cancelamento, adiamento ou adequação da pauta e dos participantes § 2º Os assuntos de trabalho tratados em reunião ou audiência serão registrados em breve memória, com indicação dos participantes, assuntos tratados, data e local de sua realização, da qual serão destinadas cópias a todos os participantes. § 3º É vedado o atendimento a pedidos de audiência ou reunião de trabalho formulados em desacordo com esta Portaria ou para tratar de assunto que não seja da competência do órgão ou entidade solicitante e solicitada. Art. 4º Representante de órgão da AGU ou de seus órgãos vinculados que participe de reunião ou audiência de trabalho somente poderá falar em nome do titular do órgão se for seu substituto legal ou se estiver formalmente autorizado para tal. Parágrafo único. O representante de que trata o **caput** dará ciência imediata ao titular do órgão representado dos resultados obtidos ou das tratativas desenvolvidas na reunião ou audiência a que tenha comparecido. Art. 5º As solicitações de reuniões e audiências serão registradas nas agendas das autoridades competentes para concedê-las e disponibilizadas na internet no prazo de sessenta dias. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

## **PORTARIA No- 562, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a Comissão de Ética da Advocacia- Geral da União e de seus órgãos vinculados.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista os art. 2º, §§ 1º e 3º, e 46 da mesma Lei, e o disposto nos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, resolve: Art. 1º A Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados - CEAGU, constituída pelo Advogado-Geral da União, será integrada por três membros, que cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução. § 1º A CEAGU será composta pelos seguintes membros: I - um da carreira de Advogado da União ou da carreira de Procurador da Fazenda Nacional; II - um da carreira de Procurador Federal ou da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil; e III - um integrante do quadro de apoio administrativo da Advocacia-Geral da União. § 2º O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, com a composição acrescida pelo art. 4º da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, indicará ao Advogado-Geral da União nomes para compor a CEAGU, em lista tríplice para cada carreira e quadro de apoio administrativo. Art. 2º Cada membro da CEAGU será designado com o respectivo suplente, para mandato de três anos. § 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes da CEAGU serão de um, dois e três anos, estabelecidos na respectiva portaria de designação. § 2º O suplente deverá integrar a mesma carreira ou quadro do titular. § 3º Nos casos dos incisos I e II do § 1º do art. 1º, será observada alternância na designação, respectivamente, entre as carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, e entre as carreiras de Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil. § 4º As designações de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º poderão recair em integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. Art. 3º O presidente da CEAGU, eleito pelos seus membros, para período de dois anos ou coincidente com o restante do seu mandato na Comissão, se inferior este, será substituído pelo membro mais antigo na Comissão ou, no caso da primeira composição, pelo de maior idade, em caso de ausência, impedimento ou vacância. Art. 4º Além das comunicações previstas nos normativos pertinentes, sempre que a CEAGU tomar ciência de fatos que possam caracterizar a ocorrência de infração disciplinar dará ciência, no prazo de quinze dias: I - à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, quando os fatos envolverem os agentes públicos de que trata o art. 1º, § 1º, inciso I; II - à Procuradoria-Geral Federal, quando os fatos envolverem os agentes públicos de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II; III - à Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União, quando os fatos envolverem os agentes públicos de que trata o art. 1º, § 1º, inciso III; IV - a outras autoridades, quando for o caso. Art. 5º A CEAGU apresentará relatório anual de suas atividades ao Advogado-Geral da União. Art. 6º Todos os órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil devem, em suas áreas de competência, assegurar as condições para que a Comissão de Ética cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano. § 1º A Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União dará o apoio necessário ao bom funcionamento da CEAGU, inclusive para instalação de sua Secretaria-Executiva. § 2º O Secretário-Executivo da CEAGU, integrante das carreiras ou do quadro de apoio administrativo da AGU, será indicado pela Comissão de Ética e designado pelo Advogado-Geral da União, observado o disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007. Art. 7º A CEAGU observará, no exercício de suas funções, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública. Art. 8º A CEAGU e a Corregedoria-Geral da Advocacia da União encaminharão ao Advogado-Geral da União proposta de Código de Ética para Advocacia-Geral da União e seu órgão vinculados, no prazo de noventa dias da data da

instalação da Comissão de Ética. Art. 9º Fica revogado o Ato Regimental nº 3, de 10 de setembro de 2009. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

#### **PORTARIA Nº- 564, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem observados por todas as Unidades nos casos de nomeação de cargos comissionados e funções de confiança, de autorização de cessão e requisição de servidores no âmbito da Advocacia-Geral da União, resolve: Art. 1º A nomeação ou designação para ocupar cargos comissionados, funções de confiança e gratificações, bem como para seus substitutos, e as autorizações de cessão e requisição de servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, obedecerá ao disposto nesta Portaria. Art. 2º A indicação para provimento dos cargos comissionados, funções de confiança e gratificações será efetuada mediante o preenchimento do Formulário de Indicação, constante do Anexo, que deverá ser encaminhado à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União. Art. 3º A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública, acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses. Art. 4º A indicação para provimento dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, código 101, níveis 3 e 4, deverá ser encaminhada à apreciação prévia da Presidência da República, por intermédio da Casa Civil. Art. 5º A indicação para provimento de cargo comissionado, código DAS 1 a 4, para pessoa sem vínculo com o Serviço Público Federal, deverá ser precedida de consulta à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. § 1º. O ato de nomeação de pessoal sem vínculo com o Serviço Público Federal deverá ser publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da mensagem de correio eletrônico recebida em resposta à consulta a SEGEP/MP. § 2º. Expirado o prazo estabelecido no parágrafo 1º, o ato de nomeação somente poderá ser publicado após nova consulta. Art. 6º. As consultas de que tratam os artigos 4º e 5º serão providenciadas pela Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União (SGA/AGU). Art.7º. A formalização do procedimento de nomeação ou designação de que trata o art. 1º deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes documentos: I - preenchimento do Formulário de Indicação previsto no art. 2º desta Portaria; II - currículo profissional do indicado; III - análise da adequação do perfil profissional às atividades do cargo, função ou gratificação; IV - declaração de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética do órgão ou entidade, conforme o caso; V – certidão da Corregedoria-Geral da Advocacia da União quanto à inexistência de procedimento disciplinar do servidor indicado; VI - declaração acerca da existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos comissionados da Advocacia-Geral da União; e VII - declaração acerca da existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo federal; e VIII - manifestação conclusiva do titular do órgão central quanto a oportunidade e conveniência da indicação. Art. 8º. A identificação de restrições será fator impeditivo para a nomeação ou designação no cargo comissionado, função ou gratificação, bem como para seus substitutos. Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

## SEÇÃO 2

### PORTARIA Nº 558, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e CONSIDERANDO a sentença de improcedência proferida nos autos do processo judicial de nº 0026947-28.2011.01.3400, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília, e CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 00410.026057/2012-59 e apenso 00400.011959/2012-18, resolve: Art. 1º Desconstituir a promoção para Primeira Categoria, *sub judice*, do Advogado da União, ERICO FERRARI NOGUEIRA, concedida por intermédio da Portaria nº 385 - AGU, de 9 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2011, referente ao período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2010. Art. 2º Promover o Advogado da União, ERICO FERRARI NOGUEIRA, para a Primeira Categoria, período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2011, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012, pelo critério de merecimento. Art. 3º Determinar à Secretaria- Geral da Advocacia-Geral da União que adote as providências administrativas decorrentes do disposto nesta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, , incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Nº 556 – **DISPENSAR** JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES do encargo de substituto eventual do Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União, a contar de 26 de novembro de 2012.

**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Nº- 557 – **DISPENSAR** JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES do encargo de substituto do Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União, a contar de 26 de novembro de 2012.

**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e CONSIDERANDO a sentença de improcedência proferida nos autos do processo judicial de nº 40647-08.2010.4.01.3400, que tramita na 16ª Vara Federal de Brasília, e CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 00404.007672/2012-45 e apensos 00410.023199/2012-64 e 00400.010760/2012-64, resolve: Nº 559 - Art. 1º Desconstituir a promoção para Primeira Categoria, *sub judice*, da Advogada da União, MÔNICA DE OLIVEIRA CASARTELLI, concedida por intermédio da Portaria nº 2.061 - AGU, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, referente ao período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2009. Art. 2º Promover a Advogada da União, MÔNICA DE OLIVEIRA CASARTELLI, para a Primeira Categoria, período de avaliação de 1º de janeiro a 30 de junho de 2011, com vigência dos efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2011 pelo critério de antiguidade. Art. 3º Determinar à Secretaria- Geral da Advocacia-Geral da União que adote as providências administrativas decorrentes do disposto nesta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que

consta do Processo nº 00400.013122/2012-03, resolve No- 565 - **EXONERAR**, a pedido, LUCE JANE RODRIGUES ZOCCOLI, matrícula Siape nº 1220766, do cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, do Gabinete do Advogado-Geral da União, a contar de 1º de dezembro de 2012. **O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00400.013122/2012-03, resolve No- 566 – **NOMEAR** JOSÉ DE LISBOA VAZ FILHO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula Siape nº 1460928, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, do Gabinete do Advogado-Geral da União, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

## CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, do referido Conselho, republicada, com alterações, no Diário Oficial da União de 21, de novembro de 2008, resolve: No- 14 – **DISPENSAR** JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES da função de membro suplente da BANCA EXAMINADORA do concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Advogado da União, constituída pela Portaria nº 5, de 4 de julho de 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, do referido Conselho, republicada, com alterações, no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2008, resolve: Nº 15 – **DESIGNAR** MARIANA RODRIGUES SILVA MELO para exercer a função de suplente de FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA como membro da BANCA EXAMINADORA do concurso de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Advogado da União, constituída pela Portaria nº 5, de 4 de julho de 2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

## SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

### PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00400.013122/2012-03, resolve No- 1.114 – **EXONERAR** GUSTAVO PIMENTA, Escriturário Superior, matrícula Siape nº 1609031, do cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS 102.3, do Gabinete do Advogado-Geral da União.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00400.013122/2012-03, resolve No- 1.115 – **NOMEAR** LEANE FRANCISCO RIBEIRO, matrícula Siape nº 2732653, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS 102.3, do Gabinete do Advogado-Geral da União, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00400.013122/2012-

03, resolve No- 1.116 – **NOMEAR** JOHÉSER WELLINGTON DE BARROS PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, código DAS 102.1, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete do Advogado-Geral da União.  
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### **SEÇÃO 3**

#### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2012 - UASG 110161**

Nº Processo: 00676001594201275 . Objeto: Assinatura anual do Diário Oficial da União. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Atender à Advocacia-Geral da União em Brasília-DF. Declaração de Inexigibilidade em 04/12/2012 . MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUI. Superintendente Regional de Administração No Distrito Federal - Substituta . Ratificação em 04/12/2012 . GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM . Secretária-Geral de Administração. Valor Global: R\$ 36.360,00 . CNPJ CONTRATADA : 04.196.645/0001-00 IMPRENSA NACIONAL. (SIDECA - 04/12/2012) 110161-00001-2012NE800691

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

##### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 71/2012 - UASG 110161**

Nº Processo: 00400011753201280. Objeto: Pregão Eletrônico – A contratação de empresa especializada para fornecimento de jornais e revistas, para suprir necessidades das unidades da AGU em Brasília, no exercício de 2013, conforme especificações consignados no Termo de Referência, Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59 . Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800 BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 17/12/2012 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br) CRISTINA SOUZA BRAZ Pregoeira (SIDECA - 04/12/2012) 110161-00001-2012NE800691

##### **RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 56/2012**

O Pregoeiro Oficial da SGA/AGU torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 56/2012, declarando vencedora do certame a proposta da empresa Linha Direta Comunicações S/S EPP, CNPJ nº 00.635.197/0001-35 para o item 01. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. SEVERIANO FLORENCIO NETO (SIDECA - 04/12/2012) 110161-00001-2012NE800691

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO**

##### **RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 40/2012**

A Pregoeira da Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, torna público o resultado de julgamento do pregão em epígrafe, declarando como vencedora a empresa ENAI ENGENHARIA LTDA-ME - CNPJ 01.581.314/0001-98, item 01. ANA CAROLINA SBARDELOTTI (SIDECA - 04/12/2012) 110161-00001-2012NE800691

##### **PREGÃO Nº 41/2012**

O Pregoeiro da Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, torna público o resultado de julgamento do pregão em epígrafe, declarando como vencedoras as empresas: RDL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME - CNPJ

11.619.789/0001-80, item 01 e RIOSUPPLY ALIMENTOS LTDA-EPP - CNPJ 14.417.272/0001-04, item 02. ROBSON DA SILVA TRINDADE (SIDEDEC - 04/12/2012) 110161-00001-2012NE800691

**PREGÃO Nº 43/2012**

A Pregoeira da Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. torna público o resultado de julgamento do pregão em epígrafe, declarando como vencedora a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA – CNPJ 03.506.307/0001-57, item 01. ANA CAROLINA SBARDELOTTI (SIDEDEC - 04/12/2012) 110161-00001-2012NE800691